



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CONTRATO Nº 011/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS ACÚSTICAS E SUPORTES PARA CAIXAS ACÚSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO E A EMPRESA FUJISOM VÍDEO, FOTO E SOM – LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Gomes da Frota, n.º 12, Centro, Ipameri - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.827.103/0001-77, neste ato representado por seu Presidente Vereador presidente Vereador **GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob n.º 128.XXX.XXX-09, residente e domiciliado a Rua Joaquim Cesário de Rezende, n.º 53, Setor Tolentino II, Ipameri – Goiás, CEP: 75.780-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FUJISOM VÍDEO, FOTO E SOM – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.448.977/0001-39, situada na Av. 24 de Outubro, n.º: 1.347, Qd. 39, Lt. 04 – Setor Campinas, CEP 74.505-010, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS ACÚSTICAS E SUPORTES PARA CAIXAS ACÚSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO**, com base no **Processo Administrativo nº 140/2024 de Dispensa de Licitação nº 006/2024**, em razão serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 em vigor e de Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ATO AUTORIZATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e decorre de dispensa de licitação nos termos do art. 95, §2º, do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1 - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de empresa especializada **PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAIXAS ACÚSTICAS E 04 (QUATRO) SUPORTES PARA CAIXAS ACÚSTICAS**, atendendo, assim, as necessidades da Câmara Municipal de Ipameri-GO.

1.1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 - CAIXA ACÚSTICA

Transdutores: 8 x 3"

Conectores: 2 x Speakon®

Resposta em Frequência: 130 Hz / 15 kHz - 6 dB (*com processamento)

Cobertura: Horizontal - 120º / Vertical - 20º

Potência máxima admissível: 300 W AES @ 4 Ohms

Sensibilidade: 92 dB / 1 W @ 1m

Corte Recomendado:

High Pass: 150 Hz @ 24 dB / Oct (obrigatório)

Shelving: 8 kHz / - 3 Db

Parametric:

Frequência 290 Hz / - 6 dB / 4

Gain 12400 Hz / - 9 dB / 5

Q 15750 Hz / - 5 dB / 5

Dimensões (AxLxP): 679 mm x 115,5 mm x 174 mm

1.1.2 - SUPORTE PARA CAIXA ACÚSTICA

Suporte para Junção Traseira VSC83/VSC83A.

– Dimensões (AxLxP): JTF-83: 85 mm x 65 mm x 62 mm / JTM-83: 145 mm x 65 mm x 38 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

– Peso: JTF-83: 0,15 kg / JTM-83: 0,27 kg

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato R\$ 10.468,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais). O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por mais 30 (trinta) dias, através de termo aditivo do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

5.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste processo administrativo que venham a ser solicitadas pela empresa fornecedora.

5.2 - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais e serviços, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, e consequente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.

5.3 - Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

5.4 - Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa fornecedora, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial. Em caso de atraso, a Câmara Municipal de Ipameri-GO deverá arcar com: (i) Multa de 2,0%; (ii) Juros de mora de 1,0% a.m pro rata die; (iii) Correção monetária pelo IGP-DI.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipameri.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do material e/ou execução dos serviços.

6.3 - Executar os serviços objeto deste contrato conforme aqui pactuado;

6.4 - Em caso de materiais e/ou serviços em desconformidade com o exigido, será determinado um prazo de no máximo 15 (quinze) dias corridos, para que a empresa contratada faça a adequação ou substituição dos serviços e/ou materiais, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa, correndo às suas expensas a substituição dos mesmos que vierem a ser recusados.

6.5 - Responder pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda civil e criminalmente pelos danos que vier causar a terceiros e à **CONTRATANTE**;

6.6 - Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da fiscalização da **CONTRATANTE**.

6.7 - Fornecer, às suas custas, o transporte necessário a execução do objeto.

6.8 - Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.

6.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.10 - Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

6.11 - Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.

6.12 - Aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.13 - Manter, durante toda a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela de serviços em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

7.4. - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

7.5. - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.6. - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor Geral atribuições do Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

do Contrato;

- a)** É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b)** Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c)** A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 6º, XVI, c da Lei nº 14.133/2021.
- d)** Ao Fiscal de Contratos informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. §2º da Lei nº 14.133/2021.
- e)** Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- f)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos moldes dos art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

Os recursos necessários para os serviços da presente dispensa correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Poder Legislativo Ipamerino para o exercício vigente, destinadas a Câmara Municipal de Ipameri-GO, conforme dotação conforme dotação seguir: 01 031 0001 0052 2001 100 443052 20240238.

CLÁUSULA DÉCIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ipameri-GO. Para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Município de Ipameri-GO, 12 de agosto de 2024.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

**FUJISOM VÍDEO, FOTO E SOM –
LTDA.**
CNPJ nº 01.448.977/0001-39
Contratada

TESTEMUNHAS

01) _____

Nome:

RG:

02) _____

Nome:

RG: